

## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

## DELIBERAÇÃO Nº 5.891

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 820ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-005781/TEC/AIMU-8662 - MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 016387 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, parcelamento do solo mediante loteamento, sem a devida licença do órgão ambiental competente - **Valor da Multa:** 10.000,00 (dez mil reais). **Local da Infração:** Loteamento Milênio, BR 412, Km 110 - Sumé-PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o parecer do Conselheiro Relator, concedendo parcial provimento ao recurso interposto, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 016387, bem como pela minoração do valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor da empresa **MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - ME**, fundamentado no art. 3º, inciso II, c/c art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, conforme previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

Adroilzo Carlos Fonseca Junior  
Presidente do COPAM

**Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.**